



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4715/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1325 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria das Neves Mendes de Almeida

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 132.165-0

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 17/06/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 01/07/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 41, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Neves Mendes de Almeida**, matrícula nº 132.165-0, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE